

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

Artigo 139.º

Autorização legislativa no âmbito do Regime das Autorizações de Residência para Investimento

1 - Fica o Governo autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento, previsto no artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, alterando o seu âmbito de aplicação.

2 - O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em favorecer a promoção do investimento nas regiões de baixa densidade, bem como o investimento na requalificação urbana, no património cultural, nas atividades de alto valor ambiental ou social, no investimento produtivo e na criação de emprego.

3 - A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

————— (Fim Artigo 139.º) —————



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Aprova o Orçamento do Estado para 2020)
Proposta de alteração

Objectivos:

O programa de autorizações de residência para actividade de investimento (vulgarmente designados como vistos gold), criado em 2012 por via da Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, que alterou o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, com o intuito de conseguir a “dinamização da diplomacia económica prosseguida pelo Governo”¹ e de captação de investimento estrangeiro, introduziu em Portugal um mecanismo de concessão de autorização de residência a nacionais de países terceiros assente no cumprimento de requisitos quantitativos mínimos de investimento em território nacional. À luz do disposto no art. 3.º/1 d) da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, na sua redacção atual, este investimento pode surgir sob as mais variadas formas, abarcando, por exemplo, a transferência de capitais, a criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho ou a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros ou igual ou superior a 350 mil euros (no caso de reabilitação). Naturalmente, não é de pouca importância o facto de esta autorização de residência temporária nos termos em que está desenhada acabar, em regra, por ser a antecâmara para a residência permanente e posteriormente para a nacionalidade portuguesa (mediante o cumprimento dos requisitos da Lei da Nacionalidade aprovado Lei n.º 37/81, de 03 de Outubro).

¹ Veja-se a página 4 da exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 50/XII (disponível em: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c336470626d6c7561574e7059585270646d467a4c31684a535339305a58683062334d76634842734e54417457456c4a4c6d527659773d3d&fich=ppl50-XII.doc&Inline=true>).



Dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)², referentes ao mês de Setembro, demonstram que entre 2012 e 2019 o valor do investimento total acumulado ascende a 4.851.321.701,65 euros, dos quais 4.378.813.787,85 euros (cerca de 90%, portanto) foram canalizados para o investimento por via da aquisição de imóveis. Segundo os referidos dados do SEF, em 7 anos apenas foram atribuídas 17 autorizações de residência para actividade de investimento por via da criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho, o que, segundo dados divulgados pelos órgãos de comunicação social³, se terá traduzido em pouco mais de 200 novos postos de trabalho. Segundo estes dados, em 7 anos nunca se atribuiu uma única autorização de residência por via das categorias ligadas ao investimento na investigação científica e no património cultural ou artístico. Deste modo, ainda que os dados disponibilizados pelo SEF sejam insuficientes para que se possa fazer uma análise pormenorizada, fica já claro que os objetivos almejados por este programa de captação de investimento estrangeiro ficaram muito longe de ser alcançados, focando-se quase exclusivamente no investimento na aquisição de imóveis.

Este foco excessivo no investimento na aquisição de imóveis demonstra, não só que este programa pouco tem contribuído para a dinamização da economia e capacidade produtiva do país, como também, conjugada com outros fatores, tem gerado uma dinâmica especulativa no mercado imobiliário, restringido grandemente o direito à habitação nas cidades de Lisboa e do Porto e empurrando para as periferias os cidadãos com menores recursos financeiros, conforme assinalou recentemente por exemplo a Bloomberg⁴. A confirmar este efeito estão os dados de um estudo do Eurostat⁵ que demonstram que, entre 2010 e 2018, o preço da habitação subiu 20,18%, tendo havido uma subida mais acentuada a partir de 2012 que colocou Portugal acima da média registada na União Europeia (15%) e na Zona Euro (11%).

² Dados disponíveis na seguinte ligação: https://www.sef.pt/pt/Documents/Mapa_ARI_PT_setembro19.pdf.

³ Dados disponíveis em: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/vistos-gold-200-empregos-criados-por-via-de-requisito-de-pelo-menos-10-postos-de-trabalho-470118>.

⁴ Dados disponíveis na seguinte ligação: <https://www.bloomberg.com/news/features/2019-09-19/portugal-is-europe-s-hottest-property-market-too-hot-for-some>.

⁵ Eurostat (2019), «The European economy since the start of the Millennium: a statistical portrait - 2019 edition», Eurostar (disponível na seguinte ligação: https://ec.europa.eu/eurostat/cache/digpub/european_economy/index.html?lang=en)



Em sentido idêntico estão os dados do Instituto Nacional de Estatística⁶ (INE) que demonstram que, entre 2012 e 2018, o número total de imóveis adquiridos por não residentes aumentou de 6902 para 19912, o que significa que do número total de imóveis transaccionados, 7,1% foram adquiridos por não residentes em Portugal. Ainda segundo o INE, entre 2012 e 2018, 12,5% do total das transações efectuadas dizem respeito aos imóveis adquiridos por não residentes e cerca 36% dos imóveis vendidos a não residentes foram-no com um valor unitário igual ou superior a 500 mil euros. De resto, interpelado pelo PAN no debate do Programa do XXII Governo Constitucional, o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, Pedro Siza Vieira, admitiu este efeito negativo do programa de autorizações de residência para actividade de investimento no mercado imobiliário e admitiu equacionar uma revisão do regime de forma a que seja melhor utilizado. Tal reconhecimento surgiu também pela voz do Senhor Primeiro-Ministro, António Costa, na sequência de uma pergunta feita pelo PAN no debate na generalidade do Orçamento do Estado para 2020.

Num plano mais amplo, este programa de autorizações de residência para atividade de investimento tem sofrido nos últimos tempos fortes críticas por diversos organismos internacionais, tais como a OCDE⁷ e o Grupo de Ação Financeira Internacional⁸, e organizações não-governamentais, tais como a Transparência Internacional e a Global Witness⁹. Tais entidades têm apelado à revogação ou a suspensão deste programa, sublinhando que os seus potenciais benefícios económicos não compensam os riscos de corrupção, de branqueamento de capitais, de evasão fiscal e de segurança que envolvem. Alertam, também, para a falta de transparência, supervisão e monitorização do programa,

⁶ Dados disponíveis na seguinte ligação: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=354603749&DESTAQUESmodo=2.

⁷ OCDE (2018), «Reventing abuse of residence by investment schemes to circumvent the crs - consultation document», OCDE (disponível na seguinte ligação: <http://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/consultation-document-preventing-abuse-of-residence-by-investment-schemes.pdf>).

⁸ FATF (2017), «Anti-money laundering and counter-terrorist nancing measure: Portugal - Mutual Evaluation Report», FATF (disponível na seguinte ligação: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer4/MER-Portugal-2017.pdf>).

⁹Transparency International e Global Witness (2018), «European getaway: inside the murky world of golden visas», Transparency International e Global Witness (disponível na seguinte ligação: https://issuu.com/transparencyinternational/docs/european_getaway_-_golden_visas?e=2496456/65719517).



por exemplo quanto à origem dos rendimentos do candidato ou à sua idoneidade, bem como para a ausência de mecanismos eficazes de partilha de informação com o sector privado. A Transparência Internacional afirmou inclusivamente que estas autorizações de residência acabam por ser uma forma de fuga à justiça do país da nacionalidade de origem e alertou para o perigo de corrupção junto dos agentes públicos.

Mais recentemente, a estas visões críticas vieram juntar-se as das instituições e organismos da União Europeia. Em 23 de Janeiro de 2019, a Comissão Europeia¹⁰ apresentou um relatório, que, para além de referir numa lógica transversal a falta de transparência, os perigos em matéria de segurança e os riscos de evasão e elisão fiscal e branqueamento de capitais que lhe estão associados, alertou especificamente quanto ao caso português para o facto de estas autorizações poderem ter um impacto significativo na aplicação do estatuto de residente de longa duração na União Europeia e dos direitos a ele associados em virtude da exigência da presença física do candidato por período de tempo muito curto e apontou a debilidade dos critérios de escrutínio e controlo específico na legislação nacional que regula a atribuição destas autorizações, nomeadamente sobre a origem dos rendimentos do candidato. A Comissão Europeia defendeu ainda que os Estados-membros que têm este tipo de programas deverão assegurar que todos os controlos fronteiriços e de segurança obrigatórios decorrem sistematicamente, que se utilizam os mecanismos de troca de informações existentes na União Europeia, que os requisitos para a directiva de permissão de residência de longa duração e a de reunificação de família são propriamente aplicados, e que os fundos pagos pelos candidatos são escrutinados de acordo com as regras da União Europeia em matéria de luta contra o branqueamento de capitais. De resto, antecipando a visão crítica da Comissão Europeia e devido ao facto de os objectivos de aumento de investimento estrangeiro e de crescimento económico do país não terem sido atingidos, a Bulgária pela voz da sua Ministra da Justiça, Desislava Ahladova, anunciou que revogaria o programa de atribuição de cidadania a investidores. Após a apresentação deste relatório da

¹⁰ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre os regimes dos Estados-Membros para a concessão de cidadania ou de residência a investidores {SWD(2019) 5 final}, disponível na seguinte ligação: <https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2019/PT/COM-2019-12-F1-PT-MAIN-PART-1.PDF>.



Comissão, o Chipre retirou a 26 investidores estrangeiros os “passaportes dourados” que havia atribuído e alterou a legislação enquadradora destes passaportes de modo a incluir critérios mais rigorosos para os candidatos (tais como, por exemplo, a verificação de antecedentes do candidato por uma empresa estrangeira especializada e a rejeição automática de candidatos que já foram rejeitados por qualquer outro membro da União Europeia).

Também o Parlamento Europeu, depois de em 2014 ter manifestado a sua preocupação quanto a estes programas¹¹, expressou a sua visão crítica sobre este tipo de programas, na sequência do relatório da Comissão Especial sobre os Crimes Financeiros e a Elisão e a Evasão Fiscais, aprovada a 26 de Março de 2019, com 505 votos a favor (onde se incluíam PS, PSD e BE), 63 votos contra (onde se incluía o PCP) e 87 abstenções (entre os quais se incluía o CDS-PP)¹², uma resolução sobre crimes financeiros e a elisão e a evasão fiscais¹³, onde manifestou a sua preocupação quanto ao facto de a maioria dos Estados-Membros da União ter adoptado este tipo de programas, constatou “que os potenciais benefícios económicos dos regimes de cidadania pelo investimento e de residência pela actividade de investimento não compensam os riscos graves de branqueamento de capitais e de evasão fiscal que apresentam” e, tendo em conta “os riscos políticos, económicos e de segurança para os países europeus” que acarretam, apelou “aos Estados-Membros para que revoguem de forma progressiva e célere todos os regimes de cidadania pelo investimento e de residência pela actividade de investimento”. Assinalando que “os investimentos efectuados ao abrigo

¹¹ Na sua Resolução de 16 de janeiro de 2014 (disponível na seguinte ligação: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2014-0038+0+DOC+XML+V0//PT>), o Parlamento Europeu já havia manifestado a sua preocupação de que os regimes nacionais que possam implicar a «venda definitiva direta ou indireta» da cidadania da União minem a própria ideia de cidadania da União Europeia, alertando para os riscos macroeconómicos decorrentes da volatilidade deste tipo de fluxos de investimento, os riscos socioeconómicos resultantes da inflação dos preços no mercado imobiliário, os riscos políticos, nomeadamente o risco de deterioração da confiança nas instituições da União Europeia e da reputação da cidadania da União Europeia e os riscos de uma discriminação crescente entre categorias de migrantes.

¹² Dados sobre votações nominais disponíveis na seguinte ligação: http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/PV-8-2019-03-26-RCV_PT.pdf.

¹³ Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de março de 2019, sobre crimes financeiros e a elisão e a evasão fiscais (2018/2121(INI)), disponível na seguinte ligação: http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0240_PT.html.



destes programas não promovem necessariamente a economia real do Estado-Membro” e questionando a sua “sustentabilidade e viabilidade económicas”, o Parlamento Europeu teceu críticas à falta de mecanismos de controlo sobre os candidatos e a origem dos seus fundos, ao facto de os Estados-Membros não exigirem a presença física no país como condição para beneficiar destes programas (ou quando tal exigência existe a fiscalização ao seu cumprimento é insuficiente) e a falta de transparência quanto ao número e à origem dos requerentes, ao número de pessoas que obtiveram cidadania ou residência através destes regimes ou aos montantes investidos por via destes regimes e a sua origem. Para o Parlamento Europeu “a cidadania e todos os direitos que lhe estão associados nunca devem ser postos à venda”.

Por fim e mais recentemente, a 30 de Outubro de 2019, o Comité Económico e Social Europeu apresentou um parecer¹⁴ em que recomenda expressa o seu apoio ao sentido das recentes posições da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu, apelando à eliminação progressiva dos regimes dos regimes de concessão de cidadania ou de residência a investidores existentes na União Europeia e instando os Estados-Membros a apresentar argumentos e elementos de prova razoáveis para não seguirem tais recomendações. Neste parecer o Comité Económico e Social Europeu recomendou que, face aos riscos associados, até à eliminação total dos regimes existentes, não se concedam autorizações para a criação de novos, se criem normas harmonizadas de segurança, se criem mecanismos de acreditação e um código de conduta para todos os agentes que prestam serviços aos requerentes sejam acreditados, que os Estados-Membros reforcem os mecanismos de fiscalização dos candidatos e prevejam mecanismos sólidos de denúncia de irregularidades para os funcionários e os cidadãos, a fim de comunicar problemas e irregularidades, e criem mecanismos de revogação dos direitos de cidadania e de residência caso se descubram novos elementos de prova de corrupção ou criminalidade, e que a Comissão Europeia estabeleça um mecanismo de coordenação que permita aos Estados-membros trocar informações sobre os pedidos de cidadania e de residência aceites e recusados (incluindo os motivos da recusa).

¹⁴ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre os regimes dos Estados-Membros para a concessão de cidadania ou de residência a investidores (SOC/618) adotado a 30 de Outubro de 2019, disponível na seguinte ligação: <https://www.eesc.europa.eu/en/our-work/opinions-information-reports/opinions/investor-citizenship-and-residence-schemes-european-union>.



Salientou, também, a “importância de que as informações destinadas aos candidatos a estes regimes estejam publicamente acessíveis”, uma vez que “os cidadãos devem ser informados dos objectivos, riscos e benefícios dos regimes de concessão de cidadania ou de residência a investidores”.

A Assembleia da República não pode ficar indiferente a estas recentes posições assumidas pelas instituições e organismos da União Europeia que deixam claro, com um conjunto de argumentos técnicos, que os riscos associados ao programa de autorizações de residência para actividade de investimento não compensam os respetivos benefícios e que, pelo menos até que haja uma harmonização europeia da matéria em termos que assegurem que os riscos deste tipo de programas são plenamente evitados, o caminho imediato passa pela sua revogação imediata.

Tal revogação é também necessária porque, face aos dados disponíveis, é hoje claro que os objectivos de captação de investimento estrangeiro e de dinamização da economia portuguesa ficaram muito longe de ser atingidos. Ao longo destes anos os beneficiários deste programa têm mostrado estar apenas interessados no acesso irrestrito à zona Schengen e nas facilidades de deslocação sem necessidade de visto prévio a mais de 100 países, não querendo arriscar investimentos na economia real - que produzam riqueza e girem emprego no país. De resto, o principal efeito (de natureza socioeconómica) deste programa em Portugal, como já se assinalou anteriormente e como alertou o Parlamento Europeu em 2014, foi a inflação dos preços no mercado imobiliário no nosso país e as consequentes fortes restrições ao direito à habitação nas cidades de Lisboa e do Porto.

Portanto, face a tudo o que se disse, após ter apresentado, também, o Projecto de Lei n.º 124/XIV/1^a e cumprido uma promessa assumida aquando da campanha eleitoral para as eleições para deputados à Assembleia da República, o PAN vem com a presente iniciativa propor à Assembleia da República a oportunidade de em sede do Orçamento de Estado para 2020 revogar o programa de autorizações de residência para actividade de investimento e assim cumprir aquelas que têm sido as orientações do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social Europeu, rejeitando qualquer via que alargue este programa.



Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado do PAN abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a:

«Artigo 139.º

Alteração ao Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional

São revogados a alínea d), do n.º 1 e os n.os 2 e 3 do artigo 3.º, o artigo 90.º-A e a alínea r), do n.º 1, do artigo 122.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional, alterada pelas Leis n.os 29/2012, de 9 de Agosto, 56/2015, de 23 de Junho, 63/2015, de 30 de Junho, 59/2017, de 31 de Julho, 102/2017, de 28 de Agosto, 26/2018, de 05 de Julho, e 28/2019, de 29 de Março.»

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 139.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação

“Artigo 139.º

Norma revogatória no âmbito do Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional

São revogados a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, o artigo 90.º-A e a alínea r) do n.º 1 do artigo 122.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, 63/2015, de 30 de junho, 59/2017, de 31 de julho, 102/2017, de 28 de agosto, 26/2018, de 5 de julho e 28/2019, de 29 de março.”

Nota justificativa:

Com a Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, foi introduzida a figura do visto gold no Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional.

Esta figura, cuja defesa maior coube ao CDS, mas que PSD e PS desde início defenderam, tornou-se num dos principais focos de criminalidade económica, mas também um dos principais motivos de especulação imobiliária. Recentemente, a Transparência Internacional (TI) tornou público um estudo que aponta claramente os vistos gold como um instrumento capaz de potenciar a prática de crimes (com a corrupção à cabeça) e que insta o Governo a tomar a olhar de forma consequente para estes factos. Também Ana Gomes, eurodeputada eleita pelo PS, afirma que PS, Ana Gomes, afirma que “é um esquema



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

de importação da corrupção e da criminalidade organizada para a União Europeia”. Esta não é, portanto, uma questão de um partido só.

Além do que já se referiu, os vistos gold foram um autêntico fiasco na criação de postos de trabalho (veja-se, por exemplo, que em maio deste ano foram atribuídos 120 vistos, sendo 114 por via da aquisição de imóveis) e até o que poderia ser visto como uma virtude – o facto de ter estimulado o mercado imobiliário de luxo – veio a ter um efeito absolutamente perverso.

Efetivamente, os vistos gold contribuem para a especulação imobiliária e criam problemas estruturais na forma como concebemos a organização das cidades. Mais do que um imóvel, está em causa a compra de uma de uma autorização de residência, e se o preço desta autorização vale €500.000, pouco importa que o imóvel não valha tanto. Os fins justificam os meios.

Num curto período de vigência este instituto trouxe consigo um adensamento da criminalidade económica e um aumento dos preços no mercado imobiliário para valores que não correspondem aos valores de mercado, tornando impossível o direito à habitação. Motivos mais que suficientes para se reconhecer que é preciso revogar este instituto.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Esta proposta visa densificar a autorização legislativa prevista no Orçamento do Estado para 2020, definindo os termos em que o Governo pode realizar o objetivo previsto na norma da Proposta de Lei.

Artigo 139º

Autorização legislativa no âmbito do Regime das Autorizações de Residência para Investimento

1. Fica o Governo autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento, previsto no artigo 90º - A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, alterando, para futuros pedidos de concessão, o seu âmbito de aplicação.
2. O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em favorecer a promoção do investimento nas regiões de baixa densidade, bem como o investimento na requalificação urbana, no património cultural, nas atividades de alto valor ambiental ou social, no investimento produtivo e na criação de emprego:
 - a) Restringindo ao território das CIM's do interior e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores os investimentos previstos nas alíneas iii) e iv), da alínea d) do nº1 do artigo 3º, da Lei 23/2007, de 4 de julho;

b) Aumentando o valor mínimo dos investimentos e do número de postos de trabalho a criar, nos termos da alínea d) do nº1, do artigo 3º do mesmo diploma;

3. O disposto no número anterior não prejudica:

a) a possibilidade de renovação das autorizações de residência concedidas ao abrigo do regime atual; nem

b) a possibilidade de concessão ou renovação de autorizações de residência para reagrupamento familiar previstas no artigo 98.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, quando a autorização de residência para investimento tenha sido concedida ao abrigo do regime atual.

4. A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Esta proposta visa densificar a autorização legislativa prevista no Orçamento do Estado para 2020, definindo os termos em que o Governo pode realizar o objetivo previsto na norma da Proposta de Lei.

Artigo 139º

Autorização legislativa no âmbito do Regime das Autorizações de Residência para Investimento

1. Fica o Governo autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento, previsto no artigo 90º - A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, alterando, para futuros pedidos de concessão, o seu âmbito de aplicação.
2. O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em favorecer a promoção do investimento nas regiões de baixa densidade, bem como o investimento na requalificação urbana, no património cultural, nas atividades de alto valor ambiental ou social, no investimento produtivo e na criação de emprego:
 - a) Restringindo ao território das CIM's do interior e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores os investimentos previstos nas alíneas iii) e iv), da alínea d) do nº1 do artigo 3º, da Lei 23/2007, de 4 de julho;

- b) Aumentando o valor mínimo dos investimentos e do número de postos de trabalho a criar, nos termos da alínea d) do nº1, do artigo 3º do mesmo diploma;

3. O disposto no número anterior não prejudica:

- a) a possibilidade de renovação das autorizações de residência concedidas ao abrigo do regime atual; nem
- b) a possibilidade de concessão ou renovação de autorizações de residência para reagrupamento familiar previstas no artigo 98.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, quando a autorização de residência para investimento tenha sido concedida ao abrigo do regime atual.

4. A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Esta proposta visa densificar a autorização legislativa prevista no Orçamento do Estado para 2020, definindo os termos em que o Governo pode realizar o objetivo previsto na norma da Proposta de Lei.

Artigo 139º

Autorização legislativa no âmbito do Regime das Autorizações de Residência para Investimento

1. Fica o Governo autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento, previsto no artigo 90º - A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, alterando, para futuros pedidos de concessão, o seu âmbito de aplicação.
2. O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em favorecer a promoção do investimento nas regiões de baixa densidade, bem como o investimento na requalificação urbana, no património cultural, nas atividades de alto valor ambiental ou social, no investimento produtivo e na criação de emprego:
 - a) Restringindo ao território das CIM's do interior e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores os investimentos previstos nas alíneas iii) e iv), da alínea d) do nº1 do artigo 3º, da Lei 23/2007, de 4 de julho;

- b) Aumentando o valor mínimo dos investimentos e do número de postos de trabalho a criar, nos termos da alínea d) do nº1, do artigo 3º do mesmo diploma;

3. O disposto no número anterior não prejudica:

- a) a possibilidade de renovação das autorizações de residência concedidas ao abrigo do regime atual; nem
- b) a possibilidade de concessão ou renovação de autorizações de residência para reagrupamento familiar previstas no artigo 98.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, quando a autorização de residência para investimento tenha sido concedida ao abrigo do regime atual.

4. A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Esta proposta visa densificar a autorização legislativa prevista no Orçamento do Estado para 2020, definindo os termos em que o Governo pode realizar o objetivo previsto na norma da Proposta de Lei.

Artigo 139º

Autorização legislativa no âmbito do Regime das Autorizações de Residência para Investimento

1. Fica o Governo autorizado a rever o regime das autorizações de residência para investimento, previsto no artigo 90º - A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, alterando, para futuros pedidos de concessão, o seu âmbito de aplicação.
2. O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em favorecer a promoção do investimento nas regiões de baixa densidade, bem como o investimento na requalificação urbana, no património cultural, nas atividades de alto valor ambiental ou social, no investimento produtivo e na criação de emprego:
 - a) Restringindo ao território das CIM's do interior e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores os investimentos previstos nas alíneas iii) e iv), da alínea d) do nº1 do artigo 3º, da Lei 23/2007, de 4 de julho;

b) Aumentando o valor mínimo dos investimentos e do número de postos de trabalho a criar, nos termos da alínea d) do nº1, do artigo 3º do mesmo diploma;

3. O disposto no número anterior não prejudica:

a) a possibilidade de renovação das autorizações de residência concedidas ao abrigo do regime atual; nem

b) a possibilidade de concessão ou renovação de autorizações de residência para reagrupamento familiar previstas no artigo 98.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, quando a autorização de residência para investimento tenha sido concedida ao abrigo do regime atual.

4. A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,